



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 12ª REGIÃO MILITAR**

CHAMADA PÚBLICA nº 03/2025

**(PROCESSO ADMINISTRATIVO)
(NUP nº 64321.021959/2025-03)**

Chamada Pública nº 03/2025 para aquisição de gêneros alimentícios de agricultores familiares e empreendimento familiares rurais conforme a Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, por meio da modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos- PAA, com dispensa de licitação, com fulcro no art. 8º da Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023, no inciso V do art. 3º do Decreto Nº 11.802, de 28 de novembro de 2023, e na Resolução GGPAA Nº 21, de 29 de julho de 2025.

O Comando da 12ª Região Militar, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. Coronel Teixeira, nº 6155 – Ponta Negra, CEP 69037-000, Manaus/AM, inscrito no CNPJ sob o nº 09.633.335/0001-11, representado neste ato pelo Sr. **Coronel** David Vieira de Matos Junior, Ordenador de Despesas da 12ª Região Militar, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art. 4º, da Lei nº 14.628/2023 e na Resolução GGPAA Nº 21/2025, através da Comissão Permanente de Licitação (CPL), vem realizar Chamada Pública, para aquisição de alimentos de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, por meio da Modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos, com Dispensa de Licitação, durante o ano de 2026. Os interessados deverão apresentar a documentação para Habilitação e Proposta de Venda até o dia **10/02/2026, às 09h00min (horário de Manaus-AM)**, na **Seção de Aquisições, Licitações e Contratos (SALC) do Comando da 12ª Região Militar**.

ABERTURA DOS ENVELOPES:

Dia: 10/02/2026

Horário: 09h00min – Horário de Manaus

Local: Auditório do Comando da 12ª Região Militar à Av. Coronel Teixeira, nº 6155, bairro Ponta Negra, CEP 69037-000, Manaus/AM.

1. OBJETO: A aquisição de gêneros alimentícios de agricultores familiares, por meio da modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos, os itens, quantidades e especificações constam detalhadamente no Termo de Referência (Anexo I).

2. FONTE DE RECURSOS: Recursos provenientes dos Planos Internos - E6SUPLJA1QS, PTRES 171397 e Fonte 100000000, previstos na Lei Orçamentária Anual sob a rubrica da Gestão/Unidade 160014 e Natureza da Despesa 339030, subitem 07 – gêneros alimentícios. A unidade gestora desta Chamada Pública é o Comando da 12ª Região Militar.

3. PREÇO: A definição dos preços observou o art. 13º da Resolução GGPAA Nº 21, de 2025, aplicando-se a metodologia por meio da média dos valores.

4. HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE VENDA: Os beneficiários fornecedores ou as organizações fornecedoras que se enquadram nas disposições da Lei nº 11.326/2006 deverão apresentar **dois envelopes distintos**, devidamente lacrados:

4.1. **Envelope nº 1 – Habilitação:** deverá conter exclusivamente a documentação comprobatória de habilitação, conforme incisos aplicáveis do art. 16 da Resolução GGPA nº 21/2025.

4.1.1. Individuais:

- a) a inscrição no CPF;
- b) o extrato do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF ativo do agricultor ou agricultora participante;
- c) a Declaração de Produção Própria do Agricultor Familiar, conforme o Anexo III desta Resolução;
- d) a Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, com assinatura do fornecedor, na forma do Anexo VII desta Resolução; e
- e) o documento que comprove o atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normas específicas, quando for o caso.

4.1.2. As Organizações Fornecedoras:

- a) a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- b) o extrato do Cadastro Nacional da Agricultura familiar - CAF/CNPJ ativo para associações, cooperativas e empreendimento rurais da agricultura familiar;
- c) regularidade com a Receita Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) a declaração das organizações fornecedoras de que os produtos são de produção própria dos agricultores familiares, na forma do Anexo IV desta Resolução;
- e) a proposta de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar, assinada pelo seu representante legal, na forma do Anexo VII desta Resolução;
- f) a declaração de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda dos fornecedores, na forma do Anexo VIII desta Resolução;
- g) o documento que comprove o atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normas específicas, quando for o caso; e
- h) a declaração conjunta de anuência das famílias, quando se tratar de proposta coletiva de venda, na forma do Anexo X do edital.

4.2. **Envelope nº 2 – Proposta de Venda:** deverá conter exclusivamente a Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, conforme modelo constante do Anexo VII da Resolução.

4.3. Os beneficiários fornecedores deverão apresentar cópia do certificado de registro do estabelecimento junto ao **SIF**, e **SISBI-Poa**. Nos casos de equivalência do serviço de inspeção integrante do **SISBI-Poa** com o **SIF**, considerar os modelos de selo **SISBI**, conforme a **Portaria MAPA nº 672, de 8 de abril de 2024**. Em atendimento as informações obrigatórias descritas no item 6.2 Rotulagem da embalagem do Boletim Técnico Especificação Técnica de Artigo de Subsistência BT30.404-17, anexo a este Termo de Referência.

4.4. Os documentos de Habilitação (**Envelope nº 1**) e a Proposta de Venda (**Envelope nº 2**) devem ser entregues em envelope lacrado, com a seguinte identificação:

**COMANDO DA 12^a REGIÃO MILITAR
ENVELOPE N° 1 – HABILITAÇÃO**

**À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA N° 03/2025 – CMDO 12^a RM**
NOME:
CNPJ/CPF N°:

**COMANDO DA 12^a REGIÃO MILITAR
ENVELOPE N° 2 – PROPOSTA**

**À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA N° 03/2025 – CMDO 12^a RM**
NOME:
CNPJ/CPF N°:

4.5. Da data e local de entrega da documentação para habilitação e proposta de venda:

4.5.1. Os beneficiários fornecedores e as organizações fornecedoras de agricultores familiares interessados em fornecer os produtos objeto desta Chamada Pública poderão realizar o envio/entrega das documentações de Habilitação (**Envelope nº 1**) e Proposta de Venda (**Envelope nº 2**), conforme exigências contidas no item 5 deste Edital, até antes da abertura da sessão pública, que ocorrerá no dia 10/02/2026, o envio/entrega poderá ser realizado nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário das 09:30 às 11:30 na Seção de Aquisições, Licitações e Contratos (SALC) do Comando da 12^a Região Militar, com a realização do protocolo de recebimento.

4.5.2. Os envelopes nº 1 (Habilitação) e nº 2 (Proposta de Venda) deverão ser encaminhados

**PROTOCOLO GERAL DO COMANDO DA 12^a REGIÃO MILITAR
CHAMADA PÚBLICA N° 03/2025 – CMDO 12^a RM**

ORGANIZAÇÃO FORNECEDORA:
À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVENIDA CORONEL TEIXEIRA, N° 6155, PONTA NEGRA MANAUS-AM, CEP 69037-000.

ao endereço abaixo contendo em sua parte externa a seguinte informação:

4.5.3. Os beneficiários poderão, igualmente, encaminhar a documentação por meio eletrônico, exclusivamente para o endereço institucional de correio eletrônico (pregao@12rm.eb.mil.br), devendo observar integralmente os prazos, formatos e demais exigências estabelecidas neste Edital.

4.5.3.1. Somente serão aceitas as propostas e documentações enviadas até a data e o horário previstos para o início da Sessão Pública, não sendo considerado qualquer envio realizado após esse limite, independentemente do motivo.

4.6. Diligências:

4.6.1. Nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, após a entrega dos documentos de habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, **salvo em sede de diligência**, exclusivamente para:

4.6.1.1. **complementação de informações** acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, quando necessária para a apuração de fatos existentes na data da abertura do certame; e

4.6.1.2. **atualização de documentos** cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

5. CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. A seleção das propostas observará as prioridades estabelecidas no art. 18 da Resolução GGPA nº 21/2025, sendo adotados, nesta ordem, os seguintes critérios:

I) **agricultores familiares residentes no município** onde ocorrerá o fornecimento dos produtos;

II) agricultores familiares residentes em **municípios pertencentes à mesma região** (região imediata, conforme definição do IBGE);

III) agricultores familiares residentes em **municípios pertencentes à região intermediárias**, conforme definição do IBGE;

IV) agricultores familiares residentes nas regiões da mesma Unidade da Federação (UF), conforme definição do IBGE; e

V) agricultores familiares residentes das regiões de outras Unidade da Federação (UF), conforme definição do IBGE;

5.2. Na segunda etapa, e somente se permanecer o empate após a aplicação da primeira etapa de critérios, as propostas deverão ser classificadas conforme a seguinte ordem de prioridade:

I) será priorizada a organização fornecedora que apresentar maior porcentagem de agricultores pertencentes a povos indígenas, comunidades quilombolas, povos e comunidades tradicionais ou assentados da reforma agrária, contabilizados pelo número de CAF/NIS individual vinculados ao CNPJ da proponente, não havendo prioridade entre esses grupos;

II) será priorizada a organização fornecedora que apresentar maior porcentagem de agricultores familiares vinculados ao seu CNPJ que produzam alimentos orgânicos ou agroecológicos, constantes nesta Chamada Pública, nos termos da Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III) para fins de priorização entre organizações fornecedoras, considera-se como referência **o município com o maior percentual de CAF ou NIS válidos** vinculados a cada organização; e

IV) persistindo o empate após aplicação dos critérios anteriores, será realizado **sorteio público** entre as propostas finalistas. Alternativamente, **havendo consenso entre as partes**, poderá

ser adotada a **divisão do fornecimento**, desde que tecnicamente viável e respeitados os limites orçamentários.

5.3. Após aplicação dos critérios previstos no item 5.1 e 5.2, as propostas serão classificadas até o limite orçamentário disponível, respeitando o limite individual por CAF e por Organização Fornecedor.

6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS: não será exigida amostra dos produtos.

7. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS:

7.1. Os alimentos adquiridos deverão ser entregues no 12º Batalhão de Suprimentos com endereço disponibilizado no Termo de Referência.

7.2. A periodicidade das entregas será conforme o Cronograma de Entrega constante no Termo de Referência, anexo I deste Edital, e, ocorrerá em dias úteis com prévio agendamento. Entregas em dias diferentes aos citados neste parágrafo somente ocorrerá se autorizadas pelo 12º B Sup.

7.3. O prazo de entrega dos gêneros alimentícios adquiridos será definido por ocasião da assinatura do contrato, que conterá um cronograma de entregas, o qual deverá ser cumprido integralmente pela contratada. Os produtos deverão estar em perfeitas condições, devidamente acondicionados e identificados, conforme as características descritas no Termo de Referência, anexo I deste Edital.

7.4. Demais informações a respeito da entrega e critérios de aceitação dos gêneros alimentícios poderão ser verificados no Termo de Referência, anexo I deste Edital.

8. PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado em até 5 (cinco) dias úteis após a última entrega do mês, por meio de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado.

9. DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

9.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

9.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

9.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios:

9.3.1. e-mail (pregao@12rm.eb.mil.br)

9.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

9.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

9.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação observará o disposto no art. 165, da Lei nº 14.133, de 2021. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da intimação, devendo ser encaminhado pelos seguintes meios:

10.1.1. e-mail (pregao@12rm.eb.mil.br)

10.2. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.3. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.4. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais participantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.5. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.6. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.7. A intenção de recurso deverá ser apresentada logo após o encerramento da sessão pública que acontecerá presencialmente.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida no Comando da 12ª Região Militar, Av Cel Teixeira, nº 6155, Ponta Negra, no horário das 09:30 às 11:30 horas, de segunda a sexta-feira ou através do sítio eletrônico (<https://12rm.eb.mil.br/>) e no endereço eletrônico do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA).

11.2. Os gêneros alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura e Pecuária.

11.3. Os gêneros alimentícios adquiridos devem ser de produção própria dos beneficiários fornecedores, observando que os gêneros alimentícios in natura, processados, beneficiados ou industrializados, resultantes das atividades dos agricultores familiares, das suas organizações são considerados produção própria destes fornecedores.

11.4. Os beneficiários fornecedores podem contratar serviços de terceiros, em uma ou diversas etapas do processo produtivo, para o fornecimento de gêneros alimentícios beneficiados, processados ou industrializados, **sendo necessária a apresentação do contrato**.

11.5. Os valores a serem pagos aos beneficiários fornecedores correspondem aos preços de aquisição de cada gênero alimentício, compatíveis com os vigentes no mercado varejista local e discriminados nesta chamada pública.

11.6. O limite individual de venda do Agricultor Familiar deverá respeitar o valor máximo por Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF por ano civil, **por órgão comprador**, previsto no Decreto Nº 11.802 de 28 de novembro de 2023.

11.7. O limite de venda por organização fornecedora deverá respeitar o valor máximo por CAF Pessoa Jurídica, por ano civil, por órgão comprador.

11.8. **CAF/DAP do mesmo agricultor familiar cadastrada em mais de uma Organização Fornecedorá será desconsiderada no somatório de ambos.**

11.9. Conforme parecer exarado pela Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB) e Despacho Decisório nº 01-Ass Jurd, da Seção de Aquisições, Licitações e Contratos da 12ª Região Militar é proibido que determinada entidade concorra com outra com a qual guarde quadro associativo comum.

11.10. O prazo para interposição de recursos deverá ser informado no dia da execução da Chamada Pública e o solicitante disporá de 03 (três) dias úteis para apresentar o recurso.

11.11. O prazo de validade do mapa de adjudicação será de 12 meses após a validação.

11.12. A Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (DAP) ativa de pessoa física ou jurídica pode substituir o CAF como comprovação do fornecedor como agricultor familiar ou organização da agricultura familiar de que trata a Lei nº 11.326, de 2006.

12. ELEMENTOS CONSTITUTIVOS:

12.1. ANEXO II – Termo de Referência;

12.1.1. APÊNDICE DO ANEXO I – Estudo Técnico Preliminar;

12.1.2. APÊNDICE DO ANEXO I – Boletins Técnicos;

12.2. ANEXO III – Modelo de Declaração de Produção Própria do Agricultor Familiar para Beneficiários Fornecedores (FORNECEDOR INDIVIDUAL);

12.3. ANEXO IV – Modelo de Declaração de Produção Própria do Agricultor Familiar para Organizações Fornecedoras;

12.4. ANEXO V – Modelo de Declaração de Produção Própria do Agricultor Familiar para Demais Grupos Fornecedores;

12.5. ANEXO VI – Minuta do Termo de Contrato;

12.6. ANEXO VII – Modelo de Proposta de Vendas;

12.7. ANEXO VIII – Modelo de Declaração de Limite Individual de Venda;

12.8. ANEXO IX – Modelo de Termo de Recebimento;

12.9. ANEXO X – Declaração de Anuência das Famílias;

12.10. ANEXO XI – Mapa de Riscos; e

12.11. ANEXO XII – Mapa das Regiões Geográficas Estado do Amazonas.

Manaus - AM, data da assinatura digital.

DAVID VIEIRA DE MATOS JUNIOR – Coronel
Ordenador de Despesas do Comando da 12ª Região Militar